



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- LEI MUNICIPAL Nº1.179/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015 –**

**AUTORIZA A RECONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a recontratar os profissionais autorizados pelas Leis Municipais nº 1.033/2013 e 1.090/2014 pelo prazo de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender situações extraordinárias do ensino fundamental relativamente à Escola Municipal, regidos pela Lei Municipal nº 40/93, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme abaixo:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Horas semanais</b>	<b>Remuneração Mensal</b>
02	Merendeiras	Até 40h	R\$ 771,40 + adicionais legais
06	Monitores de Educação	Até 40 h	R\$ 1.102,00 + adicionais legais

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei será atendida pela dotação consignada na Lei Orçamentária vigente, mantendo-se a mesma classificação das Leis Municipais nº 1.033/2013 e 1.090/2014, a saber:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO  
06- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO  
0602-Departamento de Ensino Fundamental-Artigo 212 CF  
Atividade 2.023- MDE –Manutenção do Ensino Infantil do Município.

**Art 3°** No interesse público, o cumprimento da carga horária prevista no artigo 1° desta Lei, poderá ser estabelecida em turno ininterrupto de seis horas diárias, desde que não seja ultrapassado o limite de quarenta horas semanais.

**Art. 4°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 23 DE JUNHO DE 2015.

**LUIZ MATEUS CENCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 23/06 a 07/07 de 2015.